



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VIVER MINAS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 07.249.377/0001-28
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JAZIDA CRISTAIS
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Boa Vista número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37275-000 Cristais - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Cristais (LAT) -20.7715, (LONG) -45.5271
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 1277/2020

Motivo da decisão:

Desta forma, em conclusão com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Viver Minas Mineração Ltda no município de Cristais, por insuficiência Técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/04/2020 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.